

Serviço Social do Comércio Administração Regional do Distrito Federal
Gerência de Gestão de Pessoas
Saúde e Segurança Ocupacional

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o registro de preço para contratação de empresa especializada em análises clínicas para coleta e análise de exames bioquímicos e imagens com emissão de laudos, sob demanda, a fim de atender às necessidades dos Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho relativos à Gerência Geral de Gestão de Pessoas - Saúde e Segurança Ocupacional – GEPES/GESSO e Gerência de Atenção à Saúde - Clínica de Saúde Ocupacional – GEAS/CSO, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

Estimativa de Exames Complementares - 2025			
LOTE	ITENS	EXAMES BIOQUÍMICOS	QUANTIDADE
Lote 1	1	HEMOGRAMA COMPLETO	1360
	2	EXAME PARASITOLÓGICO DE FEZES - EPF	940
	3	TGO	130
	4	TGP	130
	5	GAMA GT	30
	6	BETA HCG* (SOMENTE MULHERES)	70
	7	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	210

8	ANTI - HBS	580
9	ANTI HIV 1 E 2	30
10	HCV	30
11	VDRL	30
12	GLICOSE	780
13	UREIA	30
14	CREATININA	30
15	COPROCULTURA	140
16	CULTURA DE FEZES	200
17	ACIDO METIL HIPURICO	200
18	ÁCIDO TRANS, TRANS MUCÔNICO	200
19	ÁCIDO TRICLOROACÉTICO	200
20	ÁCIDO HIPÚRICO	200

LOTE	ITENS	EXAMES DE IMAGENS	QUANTIDADE
Lote 2	21	ELETROCARDIOGRAMA	330
	22	RX COLUNA	20
	23	RX LOMBAR	220
	24	RX DE TORÁX OIT	200
	25	RNM COTOVELO	20
	26	RNM COLUNA	20
	27	RNM OMBROS	20
	28	ELETROENCEFALOGRAMA	330
	29	RX TORAX	100

LOTE	ITENS	EXAMES MULTISSENSORIAIS	QUANTIDADE
Lote 3	30	ESPIROMETRIA	200
	31	ACUIDADE VISUAL	200
	32	AUDIOMETRIA TONAL COM LAUDO	330
ITEM		EXAME TOXICOLÓGICO	QUANTIDADE
33		EXAME TOXICOLÓGICO	200
QUANTIDADE TOTAL DE EXAMES			7.710

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa o atendimento aos parâmetros e diretrizes voltados à saúde do trabalhador através da Norma Regulamentadora NR-01 - Programa de Gerenciamento dos Riscos concomitante a Norma Regulamentadora NR-07 - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), atendendo, por fim, às diretrizes estabelecidas pela Resolução Sesc/DF nº 1.593/2024.

2.2 Essas legislações tornam compulsório a identificação dos riscos ocupacionais, bem com dispositivos para mitigá-los. A exemplo disso, é a realização de exames complementares dos candidatos/funcionários para iniciar e/ou manter as atividades laborais na instituição, seguindo critérios estabelecidos para cada cargo e riscos levantados pelo Programa de Gerenciamento de Risco - PGR.

2.3 Dito isso, a celebração do contrato dos serviços de análises clínicas torna-se necessária para atender as demandas internas do serviço de saúde ocupacional, bem como, na prestação dos serviços ofertados aos clientes externos ofertados pela clínica de saúde ocupacional.

2.4. Os exames admissionais avaliam se o estado de saúde do futuro empregado está compatível a função que será exercida durante o laboro, assim como ocorre também em casos de mudança de função de um empregado já admitido na empresa.

2.5. A NR estabelece também a realização dos Exames Periódicos em empregados e, em alguns casos, são aplicados exames complementares. Nesse momento, é possível que o Serviço Médico do empregador avalie as alterações no estado de saúde durante o exercício da profissão na Instituição, podendo atuar em casos de ocorrência de doenças ocupacionais, eliminar os fatores causais e proporcionar aumento da produtividade.

2.6. Além disso, a norma determina que cabe ao empregador avaliar o estado de saúde de um trabalhador ao se desligar da empresa. Ou seja, há a demanda da realização de exames complementares durante todo o curso de trabalho do empregado, conforme previsto em legislação do Ministério do Trabalho.

2.7. A estimativa do quantitativo de exames foi elaborado através de estudos realizados no Serviço Social do Comércio – SESC/DF, Administração Regional no Distrito Federal, doravante Sesc/DF-AR/DF, levando-se em consideração:

2.7.1 Sesc/DF-AR/DF – Saúde e Segurança Ocupacional / COGEP

- Sesc/DF AR/DF– Grau de Risco 1: 12 unidades, 1661 empregados. Estima-se que 80% do quantitativo de empregados realizarão exames complementares (1.328 exames/ano), acrescido dos exames de novas contratações do período contratual.

2.7.2. Sesc/DF AR/DF – Clínica de Saúde Ocupacional / GEAS

- Empresas - Grau de Risco 1: 67 empresas e 336 vidas. 336 (vidas) x 26% (exames complementares): 280 exames complementares/ano.
- Empresas - Grau de Risco 2: 108 empresas e 706 vidas. 765 (vidas) x 60% (exames complementares): 650 exames complementares/ano.
- Empresas - Grau de Risco 3: 25 Empresas e 233 vidas: 233 (idas) x 14% (exames complementares): 184 exames a serem realizados/ano.

2.8. Conforme regulamento do setor de compras e contratos do Sesc/DF AR/DF, é recomendado a centralização do contrato. Dessa forma, o presente termo contempla os serviços de ambas as áreas, uma vez que possuem o mesmo objeto.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá assegurar a rastreabilidade e o controle eletrônico de todos os exames requisitados pela CONTRATANTE, mediante sistema informatizado próprio, com acesso seguro e restrito à CONTRATANTE, compatível com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) ou utilização de plataforma disponibilizada pela CONTRATANTE para emissão de guias e protocolos, cabendo à CONTRATADA a digitação e o devido registro das informações.

3.1.1. Considera-se atendida a exigência prevista no item 3.1 sempre que houver solução tecnológica que assegure à CONTRATANTE o acompanhamento integral e em tempo real da execução dos exames, seja por meio de sistema da própria CONTRATADA ou por sistema corporativo da CONTRATANTE.

3.1.2. Como alternativa, a CONTRATANTE poderá emitir diretamente as guias de atendimento, cabendo à CONTRATADA o registro e lançamento das informações

nas unidades que realizarem os exames, observando-se os fluxos operacionais e os prazos acordados.

3.1.3. O prazo máximo para a implantação do fluxo operacional será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato.

3.2. Os pedidos de exames somente serão processados se formalmente encaminhados por empregados previamente autorizados da GEPES/SSO ou GEAS/CSO, conforme relação fornecida pela CONTRATANTE no momento da formalização contratual.

3.3. Compete à CONTRATADA fornecer, de forma contínua e sem ônus adicional, os materiais coletores necessários à execução dos exames, com reposição sempre que demandada pela CONTRATANTE.

3.4. Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados, preferencialmente por meio eletrônico e, quando necessário, em versão impressa, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após a coleta, podendo em casos excepcionais, a CONTRATANTE solicitar urgência para liberação de resultados específicos com prioridade. Os dados também deverão ser enviados, periodicamente, em formato XML, para fins de alimentação/migração no sistema de Gestão de Pessoas (RM TOTVS) da CONTRATANTE.

3.5. A CONTRATADA deverá manter, no mínimo, 04 (quatro) unidades de atendimento em regiões administrativas do Distrito Federal, sendo obrigatória a existência de pelo menos 01 (uma) unidade no Plano Piloto – Brasília/DF.

3.6. A CONTRATADA deverá assegurar a realização, no mesmo posto, de exames bioquímicos e de imagem, em ao menos uma unidade de atendimento.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar orientações prévias detalhadas acerca da preparação necessária para a realização dos exames, especialmente os de natureza bioquímica e de imagem.

3.8. A CONTRATADA deverá observar integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela Sociedade Brasileira de Análises Clínicas (SBAC) e pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), mantendo, obrigatoriamente, a seguinte documentação vigente:

3.8.1. Alvará de Funcionamento emitido pela ANVISA;

3.8.2. Certificado de Acreditação ou reconhecimento concedido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), com respectivo escopo ou área de especialidade;

3.8.3. Licença de funcionamento emitida pela Administração Regional competente;

3.8.4. Comprovação das renovações periódicas dos documentos acima elencados;

3.8.5. Registro ativo no conselho profissional da categoria do responsável técnico da empresa.

4. DA NATUREZA E CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Considerando o disposto na Resolução Sesc nº 1.593/2024, o objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de “serviços comuns”, pois as especificações são usuais no mercado e a sua seleção pode ser feita tão somente com base nos preços ofertados, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação minuciosamente técnica.

5. DO VALOR DE REFERÊNCIA

5.1. O valor total estimado do objeto desta licitação é de R\$ 340.936,15 (trezentos e quarenta mil, novecentos e trinta e seis reais e quinze centavos).

6. DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratação será formalizada mediante assinatura da Ata de Registro de Preços e do Contrato entre as partes, conforme as disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024. O contrato estabelecerá todas as obrigações, direitos e penalidades aplicáveis, assegurando o cumprimento integral do objeto contratado.

6.2. A vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por interesse das partes até o limite de 10 (dez) anos, conforme previsto no artigo 33 do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024, desde que demonstrada a vantajosidade da prorrogação e atendidos os requisitos legais aplicáveis.

6.3. Havendo interesse na renovação, o valor contratado poderá ser reajustado pela variação do INPC/IBGE (ou outro índice aplicado ao caso concreto), considerando, para apuração do índice de reajuste, os 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato, mediante comunicação por escrito com, pelos menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

6.4. Os valores registrados e contratados não sofrerão reajuste durante o 1º (primeiro) ano de vigência, qualquer que seja a justificativa, salvo por disposições legais.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. A prestação dos serviços será iniciada somente após assinatura do Contrato, observando os prazos abaixo indicados:

- 7.1.1. Instalação do sistema de pedidos de exames on-line: 02 (dois) dias úteis;
- 7.1.2. Fornecimento de materiais coletores: 02 (dois) dias úteis;
- 7.1.3. Entrega da lista de endereços das unidades de atendimento: 02 (dois) dias úteis;
- 7.1.4. Apresentação dos dados de contato dos responsáveis pelo contrato e atendimento nas unidades: 02 (dois) dias úteis, com atualização bimestral;
- 7.1.5. Disponibilização das orientações prévias aos exames: 02 (dois) dias úteis.

7.2. O recebimento dos serviços contratados ocorrerão em duas etapas:

7.2.1. Recebimento provisório: No ato da entrega dos serviços, será realizada uma verificação inicial quanto à conformidade com as especificações exigidas. Caso sejam identificadas não conformidades, o fornecedor será notificado para proceder com as devidas correções no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.2.1.1. A CONTRATADA deverá entregar, juntamente com a nota fiscal, relatório detalhado contendo nome completo, CPF dos usuários atendidos e valor individual dos exames realizados, preferencialmente em formato digital, com vistas ao controle e à fiscalização da prestação dos serviços.

7.2.1.2. A nota fiscal mensal deverá ser encaminhada até o segundo dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, devendo conter todas as informações bancárias necessárias ao processamento do pagamento, cujo prazo será de até 30 (trinta) dias corridos após sua emissão.

7.2.2. Recebimento definitivo: O objeto será submetido a uma análise técnica detalhada pelos fiscais designados. Somente após a verificação da adequação plena às especificações contratuais e a sua aprovação formal, o recebimento será considerado definitivo.

7.3. Para a aceitação final do objeto contratado, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Atendimento integral das especificações técnicas e funcionais descritas neste Termo de Referência.
- b) Qualidade do serviço prestado, garantindo segurança e conformidade com as normas aplicáveis.
- c) Verificação de eventuais defeitos, falhas ou irregularidades que comprometam o serviço prestado.

7.4. O Sesc-AR/DF poderá recusar serviços entregues caso não atendam integralmente às especificações previstas neste documento. Nessa situação, a CONTRATADA deverá providenciar a substituição ou correção necessária da nota fiscal no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sem custos adicionais para o Sesc-AR/DF.

7.5. O descumprimento dos prazos e condições de entrega estabelecidos resultará na aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, sem exclusão de outras prevista na legislação vigente, incluindo multas e outras penalidades cabíveis.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Executar os serviços conforme especificações e prazos estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato.

8.1.2. Realizar os exames de acordo com as solicitações e cumprir o prazo estabelecido para a entrega dos resultados.

8.1.3. Disponibilizar mão de obra qualificada, com experiência comprovada na execução dos serviços contratados.

8.1.4. Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços, quando aplicável.

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, adotando medidas para prevenção de acidentes.

8.1.6. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.7. Responsabilizar-se pelos danos causados por seus empregados, prepostos ou subcontratados ao patrimônio do Sesc-AR/DF ou a terceiros.

8.1.8. Substituir, sempre que necessário e mediante solicitação da Contratante, profissionais que não estejam desempenhando adequadamente suas funções.

8.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.1.10. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste termo de referência, e suas renovações legais.

8.1.11. Indicar o(s) responsável(eis) técnico(s) para o serviço, o(s) qual(is) responderá(ão) pela empresa por qualquer assunto referente ao contrato.

8.1.12. Garantir que seus empregados, envolvidos na prestação dos serviços contratados, apresentem-se convenientemente trajados e devidamente identificados e treinados, fornecendo uniformes e todos os equipamentos de proteção individual (EPIs) adequados à realização das atividades.

8.1.13. Manter documentação atualizada de treinamentos e qualificação profissional dos empregados delegados para a prestação dos serviços durante a vigência do contrato e disponibilizar para a contratante quando solicitado.

8.1.14. Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas legais, federal, estadual e municipal, direta e/ou indiretamente, aplicáveis ao Contrato.

8.1.15. A CONTRATADA deverá seguir as ações de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde, como: protocolo de lavagem das mãos, identificação do paciente, controle de risco de quedas.

8.1.16. Garantir o controle de qualidade em todas as etapas e processos de operacionalização do serviço.

8.1.17. Seguir a legislação vigente em relação aos procedimentos laboratoriais de análises clínicas.

8.1.18. Realizar higienização, a desinfecção, dos equipamentos, mobiliários e utensílios de uso diário.

8.1.19. Apresentar documentos ocupacionais atualizados e comprobatórios dos colaboradores da CONTRATADA como PGR, PCMSO, ASO, comprovante de treinamentos obrigatórios e outros que fizerem necessários.

8.1.20. Os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente treinados de acordo com as normas vigentes, habilitados e qualificados para prestarem os serviços contratados.

8.1.21. Responsabilizar-se pela coleta, identificação, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados no posto de coleta.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São Obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços contratados.

9.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições contratuais.

9.1.3. Emitir relatórios e pareceres sobre a qualidade dos serviços prestados, apontando eventuais não conformidades.

9.1.4. Efetuar os pagamentos devidos conforme prazos e condições estabelecidos no contrato.

9.1.5. Solicitar correções ou ajustes nos serviços quando detectadas irregularidades ou descumprimentos contratuais.

9.2. O Sesc-AR/DF não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados ao fornecimento do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. A CONTRATADA poderá subcontratar o serviço de logística e transporte dos insumos, quando aplicável, desde que atenda a todas as legislações sanitárias vigentes de segurança do processo, observando-se as seguintes condições:

10.1.1. A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável perante ao Sesc-AR/DF pela execução do contrato, incluindo as partes subcontratadas.

10.1.2. É vedada a subcontratação de empresas que tenham participado do certame licitatório.

10.1.3. A subcontratação não exime a CONTRATADA de suas obrigações contratuais e das penalidades previstas em caso de descumprimento do contrato.

10.1.4. A subcontratação deverá ser previamente autorizada pelo Sesc-AR/DF devendo a CONTRATADA informar a razão social, CNPJ e detalhes dos serviços a serem executados pela subcontratada

10.1.5. A empresa subcontratada deverá comprovar capacidade técnica, econômica e jurídica compatível com os serviços específicos a serem executados. No caso de serviços de transporte de exames bioquímicos e materiais sensíveis, a subcontratada deverá atender a todos os requisitos legais, sanitários e de segurança aplicáveis a essa atividade, garantindo a adequada manipulação, transporte e conservação dos insumos.

10.2. O Sesc-AR/DF poderá, a qualquer tempo, solicitar documentos e informações relativas à empresa subcontratada, bem como auditar a execução dos serviços para garantir a conformidade com os termos contratuais.

10.3. O descumprimento das condições estabelecidas para subcontratação poderá resultar na aplicação das sanções previstas no contrato, incluindo a rescisão contratual e penalidades cabíveis.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado diretamente na conta bancária indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega definitiva com nota fiscal devidamente atestada pelo Gestor de Contrato.

11.2. Deverá estar especificada a quantidade fornecida, com o respectivo valor unitário e total e a comprovação de recebimento pelo Sesc-AR/DF.

11.3. Nos valores apresentados na nota fiscal, já estarão inclusos taxas, fretes, impostos, seguros e outros encargos legais decorrentes do cumprimento do objeto.

11.4. O Sesc-AR/DF não efetuará pagamento por meio de boleto bancário.

11.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

11.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sendo que o atraso decorrente do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, não gerará direito ao pleito de reajustamento de preços.

11.7. Caso o faturamento apresente alguma incorreção, a nota fiscal será devolvida para a devida correção e o prazo de pagamento alterado sem quaisquer ônus para o Sesc-AR/DF.

11.8. Em razão das obrigações acessórias decorrentes da Legislação vigente que regem os tributos e contribuições incidentes sobre os pagamentos das notas fiscais correspondentes ao objeto da licitação, o Sesc-AR/DF, também poderá fazer, caso haja incidência, as retenções devidas ao IR, INSS, PIS, COFINS e Contribuição Social.

12. DAS GARANTIAS

12.1. DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1.1. Não haverá exigência de garantia contratual.

12.2. DA GARANTIA DA PROPOSTA

12.2.1. Não será exigida garantia de proposta.

13. SEGUROS OBRIGATÓRIOS

13.1. A contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, apólice(s) de:

a) Seguro de Responsabilidade Civil, cobrindo danos materiais e pessoais decorrentes direta ou indiretamente da prestação dos serviços, com valor compatível aos riscos envolvidos e devidamente comprovado perante a Administração;

b) Seguro de Vida e Acidente de Trabalho em favor de todos os seus empregados, subcontratados e prestadores de serviço vinculados à execução contratual, assegurando cobertura para morte acidental, invalidez permanente total ou parcial e despesas médicas e hospitalares.

13.2. As apólices deverão ser apresentadas à Administração e permanecer vigentes durante toda a execução contratual.

13.3. A ausência ou irregularidade na manutenção dos seguros obrigatórios não eximirá a contratada de sua integral responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária perante a Administração e terceiros.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução total, parcial, ou qualquer outra inadimplência, sem motivo de força maior, a licitante contratada estará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, garantida a prévia defesa, às penalidades previstas na legislação aplicável, para as seguintes hipóteses:

- a) Advertência;
- b) Multa, conforme detalhamento constante na tabela de grau e infração; e
- c) Suspensão do direito de licitar ou contratar, por prazo não superior a 3 (três) anos, inclusive quando recusar-se a assinar o Contrato.
- d) Impedimento de contratar com o Sesc-AR/DF, por um prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, com abrangência nacional, nas seguintes hipóteses:
 - I. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - II. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - III. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - IV. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.2. Para efeito de aplicação das penas de multa às infrações, são atribuídos graus, conforme as tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	2% sobre o valor do Contrato
02	3% sobre o valor do Contrato
03	4% sobre o valor do Contrato

04	5% sobre o valor do Contrato		
05	7% sobre o valor do Contrato		
INFRAÇÃO			
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Não entregar os exames solicitados	5	Por ocorrência
2	Entregar, injustificadamente, os exames solicitados com atraso de até 5 (cinco) dias em relação ao prazo estabelecido	1	Por ocorrência
3	Entregar, injustificadamente, os exames solicitados com atraso superior a 5 (cinco) dias em relação ao prazo estabelecido	2	Por ocorrência
4	Entregar exames com metodologia, parâmetros, tecnologia ou padrões divergentes do contratado	3	Por ocorrência
5	Não manter a documentação de habilitação exigida pelo contrato devidamente atualizada	2	Por ocorrência
6	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar emitida pelo órgão fiscalizador	4	Por ocorrência
7	Deixar de cumprir quaisquer disposições do Edital e seus Anexos não especificadas na presente cláusula, após reincidência formalmente notificada	1	Por ocorrência

14.3. As multas estabelecidas são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regem a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

14.4. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas aplicadas serão deduzidos dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

14.5. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao valor do produto que deixou de ser entregue.

14.6. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do Art. 40, Anexo I, da Resolução Sesc n.º 1.593/2024.

15. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

15.1. A contratação será realizada por meio de Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de menor preço por lote e item. A natureza comum dos itens, que podem ser adquiridos em conjunto, justifica essa escolha, visando obter melhores condições comerciais e otimizar a gestão dos contratos.

15.2. A fim de assegurar a adequada execução do objeto licitado e a eficiência na gestão contratual, destaca-se que a formação de grupo para a contratação não compromete a competitividade do certame. Isso porque não se observa qualquer comprometimento ao caráter competitivo do certame visto que a formação de grupo identifica particularidade da execução do serviço e não traz custos variados que possam tornar o grupo menos interessantes para os licitantes interessados. Ao contrário, considerando que há necessidade de que a execução seja integrada respeitando fluxo e passos, entendemos que haveria prejuízo ao conjunto do objeto se houvesse compras parceladas. Ademais, a formação de grupo também garantirá ao Sesc-AR/DF a melhor gestão administrativa e dos resultados, bem como tornará a licitação mais compreensível para as licitantes, premiando a qualidade e efetividade da disputa. Importa mencionar que o agrupamento se encontra em consonância com entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, exposto no Informativo de Licitações e Contratos nº 173, quanto à adjudicação por grupo:

“A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados.”

15.3. Entende-se pela necessidade de agrupamento dos itens, consoante discriminado neste instrumento, com o consequente critério de julgamento por menor preço por lote e item.

16. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

16.1. É vedada a participação de consórcios de empresas, quaisquer que sejam suas formas de constituição, dadas as características específicas da contratação dos produtos e serviços a serem fornecidos, que não pressupõem complexidade e multiplicidade de atividades empresariais distintas.

16.2. Esta proibição está de acordo com a exigência da Lei 8.906/94 (Art. 1º, Inc. II, c/c Art. 16, §3º) e com a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual, nos autos do Acórdão 1165/2012-TCUPlenário, de relatoria do Eminentíssimo Ministro Raimundo Carreiro, concluiu que *“há que se ponderar para o fato de que cabe ao gestor definir qual o caminho a tomar relativamente à participação ou não de consórcios, de forma motivada no âmbito do processo licitatório”*.

16.3. A vedação se justifica, então, pela preocupação do Sesc/AR/DF em garantir a concorrência saudável, evitar cartelização, prevenir conflitos de interesse e com relação a parte técnica, onde os serviços prestados são de natureza comum.

16.4. A proibição tem por objetivo de assegurar que cada empresa concorrente tenha a autonomia necessária para cumprir com as obrigações contratuais sem depender excessivamente de outras.

16.5. Ademais o mercado possui empresas capacitadas e aptas a participarem do processo licitatório sem necessidade de estarem reunidas em consórcio.

17. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

17.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme a ser disciplinado no edital.

17.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estarão previstos no edital.

17.3. Estarão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

- a) estejam sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b) estejam em regime de consórcio;
- c) sejam entidades estrangeiras ou sociedade que não funcionem no país;
- d) estejam suspensas e/ou impedidas de licitar ou contratar com o SescAR/DF;
- e) possuam débitos pendentes junto ao Sesc-AR/DF; e
- f) tenham participação, seja a que título for, de dirigentes ou funcionários do Sesc-AR/DF.

17.4. Qualificação técnica:

a) atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, contendo as seguintes informações:

- a.1) nome ou razão social, CNPJ e endereço completo do emitente;
- a.2) data da emissão do atestado;
- a.3) assinatura e identificação do signatário (exemplos: nome, telefone, cargo e função que exerce junto à empresa emitente);
- a.4) descrição do objeto fornecido, compatível com o objeto desta licitação.

b) Para fins de aceitação será exigida a comprovação de fornecimento de pelo menos 30% (trinta por cento) da quantidade estimada para cada lote e item licitado.

c) As comprovações dos montantes solicitados nos Atestados de Capacidade Técnica, nos casos em que não sejam atendidas somente por um documento, poderão ser resultantes do somatório de 2 (dois) ou mais atestados.

d) Os dados exigidos da licitante a respeito de licitações ou contratos anteriores, que tenha firmado com Pessoas Jurídicas de Direito Público ou Privado, tem por escopo resguardar o Sesc-AR/DF nas futuras contratações, no sentido de evitar que empresas sem a devida capacidade técnica se aventurem em contratações que não possam honrar, prejudicando e/ou retardando as aquisições e/ou contratações do Sesc-AR/DF.

17.5. Ainda, para fins de **qualificação técnica**, a licitante deverá comprovar, de forma inequívoca, sua aptidão para o desempenho do objeto contratual, mediante apresentação dos documentos a seguir relacionados, sob pena de inabilitação:

17.5.1. Registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, correspondente à sede da empresa licitante.

17.5.2. Alvará de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, válido e compatível com as atividades pertinentes ao objeto.

17.5.3. Alvará Sanitário vigente, ou protocolo de renovação, emitido por órgão competente (estadual ou municipal), conforme as normas sanitárias aplicáveis à localidade da sede da licitante.

17.5.4. Licença de Funcionamento expedida pela autoridade administrativa local (Administração Regional), devidamente válida e regular.

17.5.5. Certificado de Acreditação ou Reconhecimento emitido pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, contendo expressamente o escopo técnico acreditado ou a especialidade reconhecida compatível com o objeto licitado.

17.5.6. Registro ativo no respectivo Conselho Profissional de Classe do responsável técnico, conforme a atividade desempenhada (ex: Conselho Regional de Biomedicina, de Farmácia ou de Medicina).

17.5.7. Declaração formal da empresa indicando o responsável técnico pelo laboratório, com a devida comprovação de vínculo contratual e responsabilidade legal sobre as operações.

17.5.8. Comprovação de que todos os documentos exigidos encontram-se vigentes, por meio de cópias legíveis e atualizadas ou protocolos de renovação válidos, sendo

vedada a apresentação de documentos vencidos, mesmo que prorrogáveis.

18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original.
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições da ata.
- c) não haja prejuízo a aquisição do objeto pactuado e haja a anuência expressa do CONTRATANTE à continuidade do contrato/ata.

19. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

19.1. Nesta contratação, além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, será observada em todas as fases do procedimento licitatório as orientações voltadas para a sustentabilidade ambiental, em atenção ao art. 23 da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

19.2. Dentre as recomendações voltadas para sustentabilidade ambiental, a CONTRATADA deverá, preferencialmente, na medida do possível, ater-se às diretrizes sustentáveis de: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; boas práticas de governança, ambiental, social e trabalhista; origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens e serviços contratados.

19.3. Previsão de definições e critérios de sustentabilidade, em conformidade com as especificidades e finalidades de cada certame licitatório.

20. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP

20.1. Diante dos enquadramentos expostos neste Termo de Referência, será adotado o Registro de Preços, haja vista tratar-se de prestação de serviço que permite a flexibilização do quantitativo a ser contratado, uma vez que o SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras, agregando ao fato da possibilidade de atendimento das necessidades de outros departamentos da entidade e por outro serviço social autônomo, nos termos do artigo 44, inciso III do Anexo da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

20.2. O Registro de Preços não importa em direito subjetivo de quem ofertou o preço registrado de exigir a aquisição, sendo facultada a realização de contratação de terceiros, sempre que houver preços mais vantajosos.

20.3. O Registro de preço realizado, poderá ser objeto de adesão por outro departamento da entidade e por serviço social autônomo.

20.4. As aquisições por Aderente não poderão ultrapassar 100% dos quantitativos previstos neste Termo de Referência.

20.5. As razões da conveniência de aderir ao registro de preço cabem ao Aderente.

20.6. O pedido de adesão ao Gerenciador e a contratação da aquisição de bens ou serviços pelo Aderente com o fornecedor deverão ser realizados durante a vigência do registro de preço.

20.7. O fornecimento ao Aderente deverá observar as condições estabelecidas no registro de preço e não poderá prejudicar as obrigações assumidas com o Gerenciador e com os Aderentes anteriores.

20.8. O fornecedor poderá optar por não contratar com o Aderente.

20.9. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ata de Registro de Preço - ARP.

20.10. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente desta licitação será de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 36 (trinta e seis) meses, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço atualizado se mantém vantajoso, com base no art. 45, §2º, da Resolução Sesc nº 1.593/2024.

21. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

21.1. De acordo com a Resolução 1.593/2024 Art. 48, é permitido que outros licitantes também venham a praticar o preço registrado, desde que essa permissão e suas respectivas condições constem no edital.

21.2. Com base no artigo supracitado, as licitantes interessadas em compor o Cadastro de Reserva, deverão formalizar sua intenção mediante o preenchimento e envio do Anexo à Ata de Registro de Preços, denominado "Termo de Aceite do Cadastro de Reserva". O referido documento deverá ser apresentado em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal, e deverá ser enviado por e-mail após a convocação do pregoeiro.

21.3. A ordem de classificação das licitantes no Cadastro de Reserva será estabelecida com base no horário de recebimento da manifestação formal, observando-se a ordem cronológica crescente de envio dos e-mails.

21.4. A ordem de classificação será devidamente registrada e formalizada nos autos do processo, e posteriormente divulgada no portal de compras disponível no site

institucional do Sesc-AR/DF, em conformidade com os princípios da publicidade e da transparência.

21.5. A manutenção das condições de habilitação será verificada por ocasião da convocação, quando houver necessidade de contratação, nas seguintes hipóteses:

- a) na hipótese de a licitante vencedora não assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo e nas condições estabelecidas no Edital;
- b) em caso de cancelamento do registro do fornecedor ou da Ata de Registro de Preços, observado o disposto no art. 49 da Resolução Sesc nº 1.593/2024, hipótese em que deverão ser respeitados o saldo remanescente e as condições originalmente pactuadas;
- c) nas demais situações previstas na legislação vigente e nas normas internas aplicáveis.

22. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

22.1. Nos termos de regramento interno da Instituição, será designado empregado para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados, nos termos da Ordem de Serviço Sesc/AR/DF nº 14/2020.

22.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

22.3. A gestão e fiscalização dar-se-ão pelos funcionários abaixo designados:

- Gestor do contrato: Amanda Mesquita Meneses.
- Fiscal do Contrato: Guilherme Cohen Ferrari de Azevedo.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A contratação resultante deste Termo de Referência está disciplinada nas disposições da Resolução Sesc nº 1.593/2024 e eventuais lacunas serão supridas pelas normas de direito civil vigentes e pelos princípios gerais de direito privado.

23.2. Brasília/DF é domicílio e foro competente para dirimir quaisquer dúvidas referentes à licitação e a procedimentos dela resultantes, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, 30 de setembro de 2025.

Amanda Mesquita Meneses - 5532

Gerência Adjunta de Saúde e Segurança Ocupacional

Analucia Barreto Galletti - 5672

Gerência Geral de Gestão de Pessoas - em exercício

Documento assinado usando senha por: **Juliana Balestra Martins Vieira - 8181**, com o cargo: **Analista de Suporte a Gestão**, na lotação: **Gerência de Compras e Contratos** em 30/09/2025 às 18:21:36, protocolo nº: **00256/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Tainan De Abreu Dantas - 7178**, com o cargo: **Técnico em Enfermagem do Trabalho**, na lotação: **Gerência Adjunta de Saúde e Segurança Ocupacional** em 10/10/2025 às 17:44:09, protocolo nº: **00256/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Bruna de Souza Oliveira - 8579**, com o cargo: **Analista de Saúde**, na lotação: **Gerência Adjunta de Saúde e Segurança Ocupacional** em 10/10/2025 às 18:07:31, protocolo nº: **00256/2025**.

Documento assinado usando senha por: **Amanda Mesquita Meneses Dourado - 5532**, com o cargo: **Gerente Adjunto de Área**, na lotação: **Gerência Adjunta de Saúde e Segurança Ocupacional** em 10/10/2025 às 18:17:55, protocolo nº: **00256/2025**.



Para conferir e validar a assinatura desse documento acesse:
<https://sigaext.sescdf.com.br/verificar-assinatura?>

q=81bbaa818059faf360377cf28300f0cd28945a78db7da79dc257112e608f6443